

## **Visita para orientação técnica**

Data: 29/03/2010

Solicitante: Sindicato dos auditores fiscais - SINDFISCO

Local: Posto fiscal Cristinápolis – SE

Avaliação: Risco do trabalho dos auditores fiscais presenciais em momento de Pandemia de COVI-19

Acompanhado por: José Antônio dos Santos

Ivan Oliveira de Jesus

Dea Jacobina de Brito

Realizada visita para avaliação e possíveis orientações quanto ao risco de exposição dos profissionais que realizam fiscalização presencial (em regime de plantão) nos postos fiscais do estado de Sergipe, durante Pandemia de COVID-19. É sabido e de conhecimento público que o Brasil foi decretado com transmissão comunitária da doença desde o dia 20/03/2020 pelo Ministro da Saúde em todo território nacional.

Em Decreto estadual do dia 23/03/2020 posterior a essa definição do MS, ficou instituído pelo Governador do Estado de Sergipe, que a atuação dos fiscais em regime presencial é trabalho essencial. Sendo recomendado afastamento dessa função aos funcionários maiores de 60 anos ou com comorbidades (doenças crônicas) atestadas como potencial para inclusão em grupo de risco. Foi especificado neste decreto, a relevância da obrigatoriedade da fiscalização de cargas neste período pelos fiscais;

Ao auditor fiscal de cada plantão, é atribuída a função de avaliação de papéis (notas) que são manuseadas e passadas em um leitor de infravermelho. No posto visitado há presença de vidro íntegro que funciona como barreira física, protegendo de forma adequada do contato direto com o caminhoneiro, pelo fiscal em ofício. Ressalta-se que há apenas um orifício no vidro para passagem

dos papéis, sendo impedor de contato do fiscal com partículas respiratórias potencialmente contaminantes de forma direta;

Na visita foi identificado:

1. Presença de apenas 1 dispensador de álcool gel com mínima quantidade (insuficiente para higienização das mãos de 1 único funcionário);
2. Computadores compartilhados;
3. Presença de cabos do leitor infravermelho desencapadas;
4. Área social com presença de sofá com revestimento de tecido com aspecto de sujeira;
5. Áreas de repouso compartilhadas com colchões de revestimento em tecido;
6. Paredes com infiltração e presença de mofo;
7. Goteiras na área de trabalho e presença de baldes sobre as superfícies de para contenção da água;
8. Fiação de energia e internet expostas na área de trabalho e área na comum para repouso;
9. Trabalhadores em uso de máscara simples, sem a devida orientação e com contaminação da mesma (por toque sem higienização das mãos) e uso por tempo inadequado;
10. Cozinha compartilhada com móveis enferrujados e utensílios pessoais compartilhados;
11. Aparelhos de ar condicionado em péssimo estado de higienização;
12. Presença de ventiladores danificados em áreas comuns;

Segue orientação técnica:

1. Para realização de trabalho presencial em ambiente coletivo onde há contato com público, manipulação de documentos e materiais (papéis) que possam carrear partículas com potencial contaminante, sem possibilidade de realizar higienização, é necessário, disponibilização de

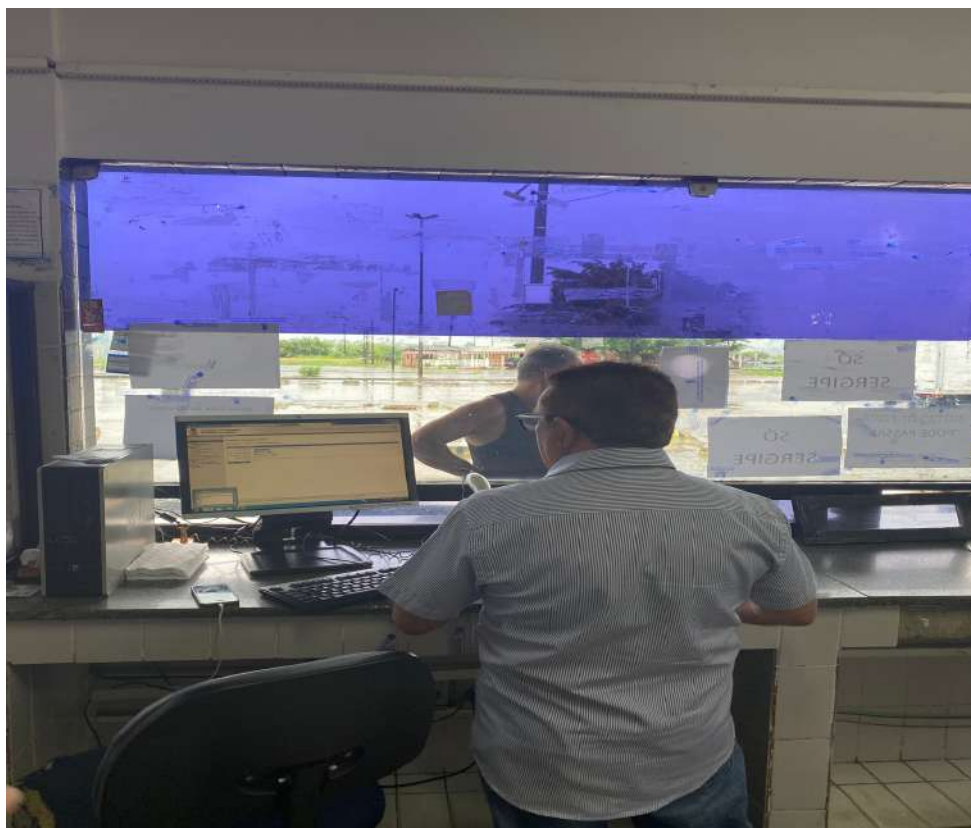
dispensadores com produto regulamentados para higienização das mãos (álcool em gel 70) de forma sistemática. Em condições normais o contato com papéis multi-manipulados já traria risco de contaminação por qualquer infectante bacteriano ou viral, que possa permanecer ativo nesses materiais. Em tempos de pandemia, e principalmente por se tratar de um agente etiológico (SARSCOVI-2) com alta infectividade e sobrevivência relativa em ar ambiente, esse risco é exponencialmente aumentado. Ressalta-se que a sistematização da higienização das mãos deve ser redobrada, necessitando que insumos sejam disponibilizados exclusivamente para esse fim. Isso protege os auditores fiscais, suas famílias e os frequentadores dos postos que necessitam ter seus documentos avaliados. É necessária também higienização local de forma ampla e sistemática, por se tratar de ambiente com alta rotatividade de pessoas que circulam por diversos estados da federação, com hipoclorito e produtos a base de detergente.

2. Locais de trabalho onde há compartilhamento de computadores, há necessidade irrestrita de revestimento com material, tipo papel filme, para troca a cada turno de trabalho e realização de higienização sistemática com álcool líquido 70;
3. Identificada presença de cabos com fiação exposta em leitores infravermelhos que não tem condições de serem higienizados com álcool líquido 70 pelo risco de danificar ainda mais o equipamento, sendo fonte importante de acúmulo de possíveis infectantes;
4. Áreas de repouso compartilhadas devem ter locais de acomodação como sofás e cadeiras revestidos de tecido impermeável para devida higienização com álcool líquido 70, após no mínimo cada turno de trabalho;
5. Áreas de repouso em comum devem ter locais de acomodação como camas, contendo colchões revestidos de tecido impermeável para devida higienização com álcool líquido 70 após no mínimo cada turno de trabalho e que devem ser dimensionadas nesses espaços respeitando distância mínima de 2 metros entre as camas, não sendo recomendado

uso de camas tipo beliche, pelo risco de contato íntimo entre os trabalhadores.

6. A presença de mofo em paredes é considerada insalubre em qualquer ambiente, pelo risco de potenciais infectantes aos que circulam e trabalham nesses locais;
7. A presença de infiltração e goteiras, é de grande periculosidade pois compromete a segurança da edificação predial e ainda deixa exposto materiais como baldes sobre superfície de trabalho coletiva, dificultando a higienização correta dessas áreas;
8. Fiação exposta oferece risco de curto circuito, incêndio e dificulta higienização correta das áreas em comum;
9. Os equipamentos de proteção individual devem ter sua recomendação de uso orientadas quanto a forma e tempo adequado, sem isso, oferecem maior risco de contaminação aos que utilizam (máscaras cirúrgicas quando recomendadas, devem ser utilizadas por no máximo 2 horas, não devem ser manipuladas neste período por mãos sem devida higienização pelo ao contato direto com mucosas (nariz/boca));
10. A periódica higienização dos aparelhos de ar condicionados e troca periódicas de filtros deve ser feita de forma sistemática pois servem como depósito de infectantes e potenciais contaminadores do ambiente;
11. Ventiladores são potenciais dissipadores de contaminantes do ar, e danificados oferecem risco aos que manipularem;
12. Conclui-se que além de diversas mudanças estruturais e organizacionais os auditores fiscais escalados para serviço de contato com público devem ser amplamente treinados e orientados sobre os riscos e atitudes preventivas.

Imagens do local







  
**Dra. Mariela Cometki Assis**  
DIRETORA TÉCNICA  
CRM/SE 5250